

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



EDITAL Nº 03/17 - 21 de Novembro de 2017

CONVITE Nº 03/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/17

MODALIDADE: Convite
TIPO: Menor Preço Global

AMPARO LEGAL: Lei Orgânica do Município de Dumont

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Lei Complementar nº 123/2006

LOCAL: Câmara Municipal de Dumont Rua Santos Dumont, 172, Centro

Fone/Fax: (16) 3944-1288 // (16) 3944-2399

Recebimento dos Envelopes: Serão Recebidos até às 13h45 de 06 de Dezembro de 2017. Início da Abertura dos Envelopes: Pontualmente às 14h de 06 de Dezembro de 2017.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De ordem do Excelentíssimo Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, tornamos público que às 14h do dia 06 de dezembro de 2017, na Secretaria de Administração Geral da Câmara Municipal de Dumont, serão abertas e encerradas as propostas referentes a esta Carta Convite, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e pelas seguintes condições adiante estabelecidas:

II - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas: orçamentária, financeira e contábil, compreendendo:

- Execução orçamentária e responsabilidade técnica pela mesma, incluídas todas as funções inerentes a referida execução como o empenhamento, liquidação e baixa da despesa e lançamento das receitas orçamentárias e extra- orçamentárias;
- -Organizar, manter e arquivar os documentos que constituem a despesa pública da CONTRATANTE;
- Emitir, publicar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios e demonstrativos contábeis, dentre outros, em conformidade como estabelecido na lei nº 4.320/64, lei complementar nº 101/00 e demais da legislação pertinente;
- Apurar, emitir guias de recolhimentos das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATANTE; observando e executando as obrigações fiscais da CONTRATANTE, nos prazos de lei;
- Emitir folha de pagamentos e acessórios decorrentes da mesma, dos empregados públicos e vereadores da CONTRATANTE;



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



- -Elaborar os relatórios obrigados por lei, como bimestral de execução orçamentaria, quadrimestrais da gestão fiscal, estabelecidos na lei n° 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os prazos de emissão, publicação e envio ao Tribunal de Contas do Estado;
- -Acompanhamento e gestão Contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial da CONTRATAN-TE;
- -Orientação e execução de serviços contábeis nas prestações de contas junto ao TCE Projeto Audesp; FASES 01,02,03 E 04.
- Elaboração das peças de planejamento e acompanhamento: PPA, LDO E LOA.
- Alimentação de dados contábeis do Portal da Transparência.

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

-Os serviços deverão ser prestados por profissionais dotados de capacitação técnica (Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis) e conhecimentos pertinentes afeitos às respectivas áreas de atuação e a responsabilidade técnica, com a assinatura da contabilidade da CONTRA-TANTE ficando a cargo de pessoa física pertencente aos quadros da CONTRATATADA;

-Para a realização dos serviços a "Contratada" obrigar-se-á suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens; despesas de viagens e estadias durante o período de vigência do contrato, utilizadas a serviços do Município, considerando-se para tanto como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste do veículo, quando o deslocamento não tiver sido feito com veículo cedido pela "Contratante".

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para participarem da presente Carta Convite, os licitantes (pessoa jurídica) deverão apresentar, junto ao Setor de Licitações, o **ENVELOPE PROPOSTA**, com a indicação no anverso e com os seguintes dizeres: **Envelope Proposta** — **Convite nº 03/2017**, e identificação com nome e endereco do licitante.

A proposta comercial do licitante será preenchida sem rasuras, a máquina ou por meio eletrônico e assinada pelo representante legal, conforme modelo padrão constante do Anexo I do presente, devendo conter:

- a) Preço mensal para a prestação dos serviços constante do objeto;
- b) Preco total para o período de 12 (doze) meses, em algarismo e por extenso;
- c) Condições de pagamento;
- d) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias, e
- e) Declaração que está de acordo com as condições do presente edital e respectiva minuta que o acompanha.

Além da proposta o licitante deverá juntar ao envelope copias:





Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



-C.N.P.J.

-CONTRATO SOCIAL

-REGISTRO DA EMPRESA NO ORGÃO TÉCNICO NO CRC - (Conselho Regional de Contabilidade), Além dos documentos de "a" a "f" abaixo mencionados:

- a) Prova de regularidade relativa a seguridade social (Certidão Negativa de Débito CND) do INSS:
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão Negativa de Débito CND) do FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal, atestando a regularidade fiscal quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como quanto aos débitos gerenciados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Cartão de CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Classe do Responsável pela empresa junto ao CRC (concelho regional de contabilidade)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,</u> aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

V - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes Documentação e Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora do Envelope Documentação e Proposta de Preço e a sua não-entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo "ME" ou "EPP" decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei 123/2006.



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que prestaram a declaração de beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá ser observado:

- A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI - DO JULGAMENTO

No julgamento das propostas levar-se-ão em conta na conveniência administrativa e no interesse público, as seguintes condições, pela ordem:

- a) Comprovação de que a proposta se encontra em conformidade com as condições do edital;
- b) MENOR PRECO GLOBAL, uma vez cumpridas as formalidades referidas na alínea anterior;
- c) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.
- d) Será desclassificada a proposta que apresentar "Valor Total" superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VII - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Câmara Municipal, por meio da Seção de Licitações, fornecerá cópia do presente edital, contendo todas as especificações do objeto ora licitado e demais elementos necessários, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, no local e pelos meios previstos na instrução deste Edital ou pelo Site www.camaradumont.sp.gov.br (licitações).

VIII - DO CONTRATO





Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



A minuta do contrato encontra-se apensa ao Edital na forma de Anexo II.

No prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a homologação do presente certame a licitante vencedora será convidada para a assinatura do respectivo contrato, (art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93).

Ao vencedor que se negar a assinatura do contrato, será aplicada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas ao primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

A minuta do futuro contrato integra o presente edital, do qual far-se-á depois de assinado e no prazo legal, a publicação resumida na Imprensa Oficial.

IX - DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

X – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;
- 2) Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 2) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CON-



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



TRATANTE:

- 3) Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 4) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

XI - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação. Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela "Contratada", serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

Se a "Contratante" não efetuar o pagamento no prazo estipulado, pagará à "Contratada" a atualização financeira na Nota Fiscal do mês subsequente, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.

Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

XII - DOS REAJUSTES

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratada, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preços no Consumidor) do IBGE.





Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.com



nan. camaradumont@gman.com

XIII - DA INEXECUÇÃO

A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, observando—se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O atraso injustificado sujeitará a "Contratada" à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do Poder Legislativo, relativamente ao processo em apreço, cabem as interposições de recursos, os quais serão processados em consonância com o disposto no art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta de dotação consignada no orçamento programas do exercício de 2012, identificada e codificada por meio do código nº 01.031.001.2001.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

XVI - DA RESCISÃO

O futuro contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba ao respectivo CONTRATADO direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº. 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP

XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho-SP para dirimir as questões oriundas deste Edital, que não forem resolvidas por via Administrativa, na forma do Código Civil.

XVI - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

A Comissão reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Municipal de Licitações.

Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL, marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não atribui ao licitante vencedor o direito de prestar os serviços objeto deste Convite de Preços.

As situações não previstas neste edital serão reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que será afixado no local de costume e no Site da Câmara Municipal de Dumont www.camaradumont.sp.gov.br (Licitações).

Dumont/SP 21 de Novembro de 2017.

Ver. ROGERSON DO BUJARLON RUIZ

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP

PREZADOS SENHORES:

REF - CONVITE N°03/2017.

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto deste Convite, conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR Mensal R\$	VALOR TOTAL R\$ 12 (doze)
Único	Prestação de serviços de as sessoria e consultoria na área de contabilidade, compreendido no Convite nº02/2012.		

Igualmente, declaramos que:

1	0 n	razo d	e Via	ência	Contrato	será de	12 (doze	meses.
177.50	() []	$a \sim 0$	C VIU	CIICIA	Contract	SCIA UC	12 10020	<i>1</i> 1110303.

- 2. A presente Proposta é válida pelo prazo de __ (__) dias, a partir desta data.
- Nos preços dos serviços estão inclusos todos os impostos incidentes, bem como fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- 4. Aceitamos todas as condições da presente licitação, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre contratos no âmbito do Poder Público.

Local, UF, Data	
(Assinatura com nome e cargo)	
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa)	

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, devendo o modelo acima ser adequado a cada caso, conforme opções apresentadas.



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.com



ANEXO II - MODELO DE CONTRATO

Convite n°03/2017

Processo nº 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ------ E A EMPRESA ------

Cláusula Primeira DO OBJETO

Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 02/2012 – Convite nº02/2012, a "CONTRATADA", compromete-se a prestar serviços especializados de assessoria e consultoria nas áreas: orçamentária, financeira e contábil, compreendendo:

- Execução orçamentária e responsabilidade técnica pela mesma, incluídas todas as funções inerentes a referida execução como o empenhamento, liquidação e baixa da despesa e lançamento das receitas orçamentárias e extra- orçamentárias;
- -Organizar, manter e arquivar os documentos que constituem a despesa pública da CONTRATANTE;
- Emitir, publicar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios e demonstrativos contábeis, dentre outros, em conformidade como estabelecido na lei nº 4.320/64, lei complementar nº 101/00 e demais da legislação pertinente;
- Apurar, emitir guias de recolhimentos das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATANTE; observando e executando as obrigações fiscais da CONTRATANTE, nos prazos de lei;
- Emitir folha de pagamentos e acessórios decorrentes da mesma, dos empregados públicos e vereadores da CONTRATANTE;



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.com



-Elaborar os relatórios obrigados por lei, como bimestral de execução orçamentaria, quadrimestrais da gestão fiscal, estabelecidos na lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os prazos de emissão, publicação e envio ao Tribunal de Contas do Estado;

- -Acompanhamento e gestão Contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial da CONTRATANTE;
- -Orientação contábil nas prestações de contas junto ao TCE Projeto Audesp;
- Elaboração das peças de planejamento e acompanhamento: PPA, LDO E LOA.

Cláusula Segunda DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- -Os serviços deverão ser prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos pertinentes afeitos às respectivas áreas de atuação e a responsabilidade técnica, com a assinatura da contabilidade da CONTRATANTE ficando a cargo de pessoa física pertencente aos quadros da CONTATATADA;
- -Para a realização dos serviços a "Contratada" obrigar-se-á suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens; despesas de viagens e estadias durante o período de vigência do contrato, utilizadas a serviços do Município, considerando-se para tanto como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste do veículo, quando o deslocamento não tiver sido feito com veículo cedido pela "Contratante".

Cláusula Terceira DOS PRECOS

- 3.1 Pelos serviços prestados a "Contratada" receberá, mensalmente, a importância de R\$ ------ (------- reais).
- 3.2 Pela integral execução do presente ajuste, a "Contratada" receberá o valor consignado no item 3.1, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$ ------ (------ reais).
- 3.3 O preço mensal avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.4 Na hipótese da prorrogação prevista no subitem "5.2" da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preços no Consumidor) do IBGE.
- 3.5 Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

Cláusula Quarta DO PAGAMENTO





Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.com



- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 3º (TERCEIRO) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.
- 4.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela "Contratada", serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.
- 4.4 A "Contratante" reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos servicos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo do edital que regula o procedimento licitatório.
- 4.5 Se a "Contratante" não efetuar o pagamento no prazo estipulado, pagará à "Contratada" atualização financeira na Nota Fiscal do mês subsequente, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.
- 4.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

Cláusula Quinta DOS PRAZOS

- 5.1 A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual.
- 5.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;
- 6.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.
 - 6.2 São obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;





Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.com



- 6.2.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 6.2.3 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
 - **6.2.4** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.

Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A "Contratada" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula Oitava DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento programas do exercício de 2012, identificada e codificada por meio do nº. 01.031.001.2001.000 – Ficha nº 10.
- 9.2 Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.
- 9.3 Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

9.4 Cláusula Décima DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à "Contratada" direito à reclamação ou indenização, aplicandose, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores

> Cláusula Décima Primeira DAS PENALIDADES





Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399 e-mail: camaradumont@gmail.com



11.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

- 1.1.1 De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- 1.1.2 No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;
- 1.1.3 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Cláusula Décima Segunda DA VINCULAÇÃO

12.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Convite de Preços nº 02/2012, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Terceira DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CON-TRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Dumont/SP, ----- de ----- de -----

Câmara Municipal de Dumont "Contratante"

"Contratada"

Testemunhas:	
Nome	Nome
RG	RG

